



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

SOLUÇÃO DE CONSULTA SF/DEJUG Nº 68, DE 07 DE AGOSTO DE 2007

ISS. Não há incidência de ISS sobre patrocínio cultural quando não há vínculo contratual de prestação de serviços entre patrocinador e patrocinada.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO E JULGAMENTO, no uso de suas atribuições legais, em especial à vista dos artigos 73 a 78 da Lei 14.107, de 12 de dezembro de 2005 e em conformidade com o que consta nos autos do processo administrativo nº *****.

ESCLARECE:

1. A requerente, regularmente inscrita no CCM sob os códigos de serviço 05657, 05762, 06173, 06475, 06491, 06777 tem como objetivo social produzir, beneficiar, adquirir ou construir infraestrutura necessária a produção de espetáculos e manifestações artísticas ligadas às artes cênicas e à prestação artística ou técnica do cooperado; a reunião de artistas e técnicos em atividades voltadas para as artes cênicas, para sua defesa sócio-econômico-cultural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades e seu aprimoramento profissional; promover a difusão da doutrina cooperativista e seus princípios ao quadro social.

2. A consulente informa ter sido agraciada com o Programa de Fomento ao Teatro.

3. Entende que não deveria incidir ISS sobre os subsídios que recebe em razão do Programa de Fomento ao Teatro.

3.1. Solicita esclarecimentos a fim de saber se deve ou não recolher o ISS sobre os valores recebidos da Secretaria Municipal de Cultura em razão do Programa de Fomento ao Teatro.

4. Foi apresentada cópia do Termo de Compromisso de Execução de Projeto nº 013/DEC/2006, PA 2006-0.097.041-4 firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura em decorrência da Lei Municipal nº 13.279/2002.

4.1. O objeto do Termo de Compromisso é a execução do projeto artístico cultural denominado "TERRA SEM LEI" do Núcleo Argonautas.

5. A verba objeto da presente consulta tem origem na Lei nº 13.279/2002 que criou o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para cidade de São Paulo.

5.1. Nos termos do art. 1º da Lei nº 13.279/2002, o Programa Municipal de Fomento ao Teatro para a Cidade de São Paulo tem como objetivo apoiar a manutenção e a criação de projetos de trabalho continuado de pesquisa e produção teatral visando o desenvolvimento do teatro e o melhor acesso da população ao mesmo.

6. Em decorrência do Termo de Compromisso de Execução de Projeto nº 013/DEC/2006, a cooperativa (consulente) terá como obrigação a execução do projeto artístico cultural e a Prefeitura não receberá qualquer contraprestação de serviços.

7. Os valores pagos a título de patrocínio cultural e recebidos sem a contraprestação direta de serviços previstos na Lista do art. 1º da Lei nº 13.701/2003 não sofrem a incidência do ISS.



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
FINANÇAS E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

7.1. Portanto, os valores recebidos pela Consultante em razão do Termo de Compromisso de Execução de Projeto nº 013/DEC/2006, PA 2006-0.097.041-4, firmado com a Prefeitura do Município de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Cultura, em decorrência da Lei Municipal nº 13.279/2002, não sofrem a incidência do ISS.

7.2. Em eventual apresentação do projeto ao público, mediante cobrança de ingresso, haverá incidência de ISS nos termos do item 12 da Lista de Serviços tributáveis constante do art. 1º da Lei 13.701/2003.

8. Promova-se a entrega de cópia desta solução de consulta à requerente e, após anotação e publicação, archive-se.